



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Pedro Câmara Raposo Lopes

PROCESSO Nº.: 50322205620188130079

CÂMARA/VARA: 2ª Vara Cível

COMARCA: Contagem

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: CDSDO

IDADE: 64 anos

PEDIDO DA AÇÃO: CPAP

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Apneia obstrutiva do sono

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002202

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

a) Obrigatoriedade de fornecimento do equipamento “CPAP AUTOMÁTICO, UMIDIFICADOR AQUECIDO E RAMP A DE 10 MINUTOS” pelos planos de saúde, em face do que dispõe o Rol da ANS. **R.: A utilização domiciliar do equipamento CPAP para apneia do sono não tem cobertura obrigatória no Rol da ANS.**

b) Informações sobre a adequação/necessidade do método, especialmente, em face das doenças de que padece a autora (diabetes tipo 2, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia e hipotireoidismo primário) e da pertinência do tratamento para a melhora do quadro de SAOS (Apneia obstrutiva do sono) GRAVE. **R.: Considerando o diagnóstico de síndrome da apneia obstrutiva do sono grave, associada a presença de comorbidades (obesidade, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus 2), a paciente preenche critérios técnicos de indicação do uso do aparelho,**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

devendo também serem adotadas outras medidas terapêuticas, visando o controle das comorbidades, essencialmente, redução de peso e controle dos níveis pressóricos.

c) Existência e viabilidade de tratamento alternativo, e quaisquer outras informações complementares que este Núcleo considerar relevantes. **R.: Outras estratégias para o tratamento da SAHOS incluem intervenções cirúrgicas para remover o tecido obstrutivo, terapia posicional e tratamento farmacológico. Sugere-se, além da redução do peso corporal, redução do consumo de álcool, tratamento de congestão nasal, rinite, sinusite, higiene do sono (antes de dormir evitar cigarro, álcool, bebidas com cafeína, exercícios intensos, refeições pesadas, medicamentos sedativos, evitar dormir de barriga para cima, dormir em horário constante)².**

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada datada de 2018, trata-se de paciente com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia, hipotireoidismo primário, e síndrome da apneia obstrutiva do sono grave. Foi solicitado o fornecimento de aparelho CPAP automático, com máscara oronasal, umidificador aquecido e rampa de 10 minutos, para a melhora da síndrome da apneia obstrutiva do sono grave.

A Síndrome da apneia e hipopneia obstrutiva do sono (SAHOS) é uma doença crônica ocasionada pela cessação (apneia) ou diminuição (hipopneia) da respiração de maneira periódica durante o sono, causada pelo estreitamento ou oclusão das vias aéreas. A apneia é definida como a interrupção total do fluxo aéreo por intervalo > 10s e a hipopneia é a interrupção parcial (> 50%) do fluxo aéreo.

Há várias etiologias para o quadro de apneia/hipopneia. Os fatores mais frequentemente associados são: obesidade, anormalidades craniofaciais e anormalidades das vias aéreas superiores.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

O CPAP - continuous positive airway pressure, (pressão positiva contínua na via aérea) é um equipamento de suporte ventilatório não invasivo. Fornece pressão positiva contínua sobre as vias aéreas mantendo-as abertas, ou seja, força a entrada de ar pelas vias aéreas do paciente.

A adesão ao uso do CPAP é pequena entre os pacientes que tentam usá-lo. Considerando o uso de, pelo menos, 4 horas por noite de 29% a 83% dos pacientes não consegue usar o equipamento.

Indicação de uso (Anvisa): para o tratamento de distúrbios respiratórios em pacientes com quadro de carência respiratória em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea.

Há recomendação, baseada em estudos de curta duração, para o uso de CPAP com melhora de qualidade de vida. Não se sabe se há benefícios em longo prazo.

Em protocolo clínico para tratamento da SAHOS, o Colégio Americano de Medicina recomenda:

- Perda de peso para pacientes com sobrepeso ou obesidade
- Uso de dispositivo de pressão positiva (CPAP)
- Uso de dispositivos de avanço mandibular (para pacientes que preferem esse tipo de dispositivo ou que têm contraindicação para CPAP)

Outras estratégias para o tratamento da SAHOS incluem intervenções cirúrgicas para remover o tecido obstrutivo, terapia posicional e tratamento farmacológico. Sugere-se, além da redução do peso corporal, redução do consumo de álcool, tratamento de congestão nasal, rinite, sinusite, higiene do sono (antes de dormir evitar cigarro, álcool, bebidas com cafeína, exercícios intensos, refeições pesadas, medicamentos sedativos, evitar dormir de barriga para cima, dormir em horário constante).²

Os estudos disponíveis que avaliaram o uso do CPAP em pacientes com apnéia do sono, mostraram melhora significativa da qualidade do sono



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

subjetiva e objetiva, a qualidade de vida, da função cognitiva e da depressão. Houve também melhora da pressão arterial. Alguns autores concluíram que CPAP foi efetivo para diminuir sintomas e melhorar a qualidade de vida em portadores de apneia do sono moderada a grave em curto prazo. Não são conhecidas evidências sobre o seu uso em longo prazo.

A utilização domiciliar do equipamento CPAP para apneia do sono não tem cobertura no Rol da ANS. O CPAP não é fornecido pelo SUS para tratamento da apneia do sono.

Considerando o diagnóstico de síndrome da apneia obstrutiva do sono grave, associada a presença de comorbidades (obesidade, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus 2), a paciente preenche critérios técnicos de indicação do uso do aparelho, devendo também serem adotadas outras medidas terapêuticas, visando o controle das comorbidades, essencialmente, redução de peso e controle dos níveis pressóricos.

Deve ser dada atenção à adesão do paciente ao tratamento, pois é muito grande o número de desistência ou não adesão. É prudente, antes da aquisição do aparelho, a paciente passar por um período de teste e verificação de sua aceitação. Principalmente, considerando que os relatórios de indicação do uso do aparelho são datados de 2018.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Pressão positiva nas vias aéreas (CPAP) no tratamento da apneia obstrutiva do sono. v. 15, n. 1, jan-mar/2016.
- 2) Qaseem A. Management of Obstructive Sleep Apnea in Adults: A Clinical Practice Guideline From the American College of Physicians. Ann Intern Med. September 2013. doi:10.7326/0003-4819-159-7-201310010-00704.
- 3) Badr MS. Central sleep apnea: Risk factors, clinical presentation, and diagnosis. UpToDate. 2017.
- 4) Critérios diagnósticos e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono: SAOS, Jornal Brasileiro de Pneumologia, 2010; 36(supl.2): S1-S61



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

<http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v36s2/v36s2a08.pdf>

5) <https://www.cochrane.org/pt/CD002875/estrategias-de-modificacao-do-estilo-de-vida-para-tratamento-da-apneia-obstrutiva-do-sono>

6) Sleep. 2019 Aug 12. pii: zsz181. doi: 10.1093/sleep/zsz181. [Epub ahead of print]
Cost-effectiveness of continuous positive airway pressure therapy for obstructive sleep apnea: health care system and societal perspectives. Streatfeild J1, Hillman D2,3, Adams R4, Mitchell S1, Pezzullo L1.

7) Ficha Técnica CPAP – CONITEC.

<http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf>

8) Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2018, Anexo I, ANS.

http://www.ans.gov.br/images/stories/Plano_de_saude_e_Operadoras/Area_do_consumidor/rol/2020/anexo-i-rol-2018-alterado-pelas-rns-453-457-revogacao-458-460-2020-crn.pdf

V – DATA:

23/03/2021

NATJUS - TJMG